



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 14 de outubro de 2011.

Estabelece os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 6.05 do Formulário e do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, nos casos de exclusão de dados cadastrais e de mudança da família de município, em observância à Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 6.05 do Formulário de Cadastramento (Caderno Azul) e do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, nos casos de exclusão de dados cadastrais e de mudança da família de município, em observância à Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS DE EXCLUSÃO DOS DADOS CADASTRAIS
(Art. 29, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011)

Art. 2º Além das circunstâncias a que se refere o art. 18 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, o município poderá efetuar a exclusão do cadastro da família se este estiver na condição de Cadastro Inativo.

Parágrafo Único. Mensalmente, o município deverá importar, por meio do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados – Versão 6.05, o arquivo remessa disponibilizado no sítio da CAIXA, que marcará cada cadastro da base local do município como ativo ou inativo.

Art. 3º Para a exclusão do cadastro da família ou da pessoa da base do Cadastro Único, o município deve realizar os seguintes procedimentos:

I – excluir os dados da família ou da pessoa no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05;

II – extrair e transmitir o arquivo para a base nacional do Cadastro Único; e

III – importar o arquivo retorno para que o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05 execute a exclusão física do cadastro da família ou da pessoa da base local.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

§1º No caso de exclusão de pessoa, observadas as situações previstas no art. 17 da Portaria nº 177, de 2011, o município deve, inicialmente, localizar o cadastro da família no qual a pessoa está cadastrada.

§ 2º Quando a exclusão da pessoa for motivada pelo seu falecimento, é obrigatório o preenchimento das informações da Certidão de Óbito no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05.

CAPÍTULO II
MUDANÇA DE MUNICÍPIO PELA FAMÍLIA CADASTRADA
(Art. 16 e 29 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011)

Art. 4º Quando a família deixar o município onde está cadastrada, caberá:

I – ao gestor municipal do Cadastro Único no município de origem:

a) entregar ao RF ou ao gestor do município de destino, quando solicitado, cópia do cadastro da família, impressa por meio do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05, contendo todas as informações atualizadas;

b) após o cadastramento da pessoa ou da família no município de destino, importar o arquivo remessa que tornará o cadastro desta família inativo em sua base local e, em seguida, efetuar a exclusão desse cadastro familiar.

II – ao Gestor Municipal do Cadastro Único no município de destino, realizar o cadastramento com os mesmos dados de identificação de cada pessoa constantes do cadastro do município de origem, de forma a não provocar multiplicidade de dados na base nacional.

§ 1º Quando a mudança de município ocorrer somente para parte da família, a cópia impressa de que trata o inciso I deverá conter apenas as informações dos formulários das pessoas que estão deixando o município.

§ 2º O município de origem não deverá, sob qualquer hipótese, excluir o cadastro da pessoa ou da família que se mudou, antes da importação do arquivo remessa que caracterize o referido cadastro como Inativo em sua base local e que comprove a realização do cadastramento no município de destino.

TIAGO FALCÃO
Secretário Nacional de Renda de Cidadania